

Projeto de Lei nº 222/2018

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 222/2018, de autoria da ex-Vereadora Natália Bonavides, subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio, que apresentou Projeto de Lei Substitutivo instituindo a Política Municipal de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes de Natal, autoriza a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes de Natal (COMURE) e dá outras providências. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 222/2018, de autoria da ex-Vereadora Natália Bonavides, subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio.

O projeto original visava estabelecer a política Municipal para a população imigrante no Município de Natal, e dá outras providências. Após substitutivo protocolado, o escopo do projeto torna-se instituir a Política Municipal de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes de Natal, autoriza a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes de Natal (COMURE) e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.


**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO**
Em, 22/11 2024

9

10

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei substitutivo apresentado visa instituir a Política Municipal de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes de Natal, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, tendo por finalidade a coordenação e articulação de ações setoriais realizadas pelo Poder Executivo Municipal em regime de cooperação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, com a participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais, entidades privadas e pessoas refugiadas, apátridas e migrantes

A presente proposição encontra-se totalmente cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O projeto objetiva garantir aos refugiados, apátridas e migrantes o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos; a promoção do respeito à diversidade e à interculturalidade, impedindo violações de direitos humanos; fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com organizações da sociedade civil e

‘

‘

impulsionar a disseminação de políticas públicas voltados à inserção social, econômica e familiar dos refugiados, apátridas e migrantes.

Ressalte-se que a migração e a presença de refugiados e refugiadas tem sido uma constante na Cidade do Natal, carecendo a referida população de acolhimento e de políticas que visem a garantia de direitos mínimos a este grupo. Neste sentido, é imperioso que esta Casa Legislativa se abra ao diálogo e a pensar especificamente sobre este segmento.

Ademais, autoriza o Poder Executivo a criar o Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes de Natal (COMURE), órgão colegiado de natureza consultiva, com objetivo de apoiar e monitorar as políticas públicas destinadas aos refugiados, apátridas e migrantes no município de Natal

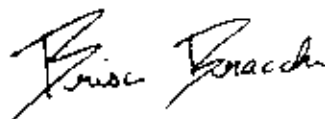
Dito isto, o projeto em comento urge aprovação, por tratar de um tema tão caro para a nossa sociedade.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 222/2018, da ex-Vereadora Natália Bonavides, subscrito e com Projeto de Lei substitutivo apresentado pela Vereadora Divaneide Basílio.

É como voto.

Natal, 17 de novembro de 2021.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

2

3